



RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 9/2026

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

O Pregoeiro do Município de Presidente Kubitschek, designado pela Portaria nº 179/2025, de 10 de novembro de 2025, julga e responde o recurso interposto pela licitante **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente:

Durante a sessão, o pregoeiro solicitou à HALF a confirmação do último valor ofertado, tendo a licitante respondido que aquele era seu melhor lance. Na sequência, o valor foi aceito pelo sistema, seguindo-se a fase de análise documental.

Posteriormente, a sessão foi suspensa para verificação de autenticidade e validade dos documentos, com menção genérica à realização de diligências, e, ao final, a HALF foi habilitada e declarada vencedora do Lote 1.

Ocorre que a proposta vencedora foi aceita em contexto no qual o próprio edital estabeleceu regras econômicas restritivas, notadamente a conversão da taxa negativa em desconto efetivo e a exigência de repasse mínimo de 92,5% à rede credenciada, limitando a retenção da contratada a 7,5% sobre o faturamento dos serviços e produtos fornecidos.


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Além disso, foram identificados elementos objetivos adicionais que recomendavam exame mais rigoroso da proposta vencedora, inclusive antecedentes sancionatórios recentes da HALF em outros entes públicos, circunstâncias que, somadas à agressividade incomum do lance ofertado, tornavam indispensável uma análise concreta e motivada da exequibilidade e da segurança da futura execução contratual.

[...]

No caso concreto, a ata mostra apenas que o pregoeiro pediu confirmação do valor e que a HALF respondeu tratar-se de seu melhor lance. Confirmar que o valor é o “melhor lance” não se confunde com demonstrar, analiticamente, sua exequibilidade. Faltou a demonstração documentada de:

- a) Como a HALF remunera a operação diante da taxa negativa de -41,10%?
- b) Como compatibiliza esse desconto com a limitação de taxa secundária de 7,5%?
- c) Qual é sua estrutura de custos operacionais, tecnológicos, financeiros e de rede?
- d) Qual a memória de cálculo que sustenta a capacidade de executar o contrato sem comprometer sua regularidade?

Sem isso, o ato de aceitação carece de motivação qualificada. Portanto, a consequência jurídica que se impõe não é a aceitação automática da proposta, tampouco sua desclassificação sumária por presunção absoluta, mas sim o reconhecimento de que, à luz do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a diligência era medida obrigatória e indispensável.

Sem memória de cálculo, sem demonstração da estrutura de remuneração da operação e sem explicitação de como a licitante compatibiliza o desconto ofertado com a limitação objetiva imposta pelo item 6.8 do edital, o ato de aceitabilidade fica desprovido de base técnica suficiente e, por isso, carece de motivação qualificada.


Silvério Izanâm de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

[...]

A HALF não é, hoje, uma licitante cuja confiabilidade executória possa ser presumida sem exame aprofundado.

Conforme Certidão de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitida em 31/03/2026, consta impedimento de licitar/contratar em nome da HALF BENEFÍCIOS LTDA., aplicado pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com vigência de 20/01/2026 a 20/01/2028, em razão de “não prestar todos os serviços licitados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas” no termo de referência e anexos.

[...]

Além disso, a publicação oficial do Município de Serra Azul de Minas MG noticia decisão administrativa que concluiu pelo descumprimento parcial do Contrato nº 62/2023 pela HALF, no âmbito de contrato de gerenciamento de manutenção de frota, em razão do não fornecimento das etiquetas exigidas na execução tecnológica do objeto, culminando na aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com aquele Município pelo prazo de 2 anos.

Esse dado tem especial relevância porque o inadimplemento apurado se relaciona exatamente à entrega integral da solução tecnológica exigida contratualmente.

[...]

Diante da conjugação entre o histórico sancionatório recente, inadimplementos contratuais relacionados ao objeto e oferta absolutamente excepcional de -41,10%, a Administração passou a ter o dever jurídico de realizar diligência reforçada, concreta e documentada, com motivação expressa acerca da exequibilidade da proposta e da segurança da futura execução.


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matricula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Isso porque a Half não se apresentou ao certame apenas com uma taxa negativa agressiva, ela ostenta recentes impedimentos de licitar e de contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP e no Município de Serra Azul, justamente em razão de não conseguir prestar todos os serviços licitados.

Ao final requer:

- **Seja declarada nulidade** do ato que aceitou, classificou e habilitou a empresa HALF BENEFÍCIOS LTDA., bem como de todos os atos subsequentes, diante da ausência de demonstração objetiva de exequibilidade da proposta, da insuficiência de instrução processual e da ausência de motivação qualificada, em violação aos princípios da segurança jurídica e da vantajosidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 37, caput, da Constituição Federal:
- Em consequência, seja determinada a desclassificação da proposta da empresa Half Benefícios, caso reconhecida a não demonstração da exequibilidade do desconto ofertado, especialmente diante da limitação editalícia de repasse mínimo de 92,5% à rede credenciada (item 6.8), nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas do edital que vedam a aceitação de proposta inexequível ou sem comprovação de exequibilidade:
- Subsidiariamente, caso não se entenda possível a desclassificação imediata, seja determinada a anulação da decisão recorrida, com retorno dos autos à fase de análise e julgamento da proposta, para realização de diligência formal, específica e motivada de exequibilidade, a fim de que a recorrida apresente:


Silvério Izorim de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

- a) Memória de cálculo detalhada da proposta;
 - b) Demonstração da estrutura de remuneração da operação;
 - c) Comprovação da compatibilidade do desconto com a limitação 7.5% da taxa secundária;
 - d) Documentos contábeis e econômico-financeiros idôneos;
 - e) Demonstração objetiva da viabilidade operacional do contrato;
 - f) Demonstração da viabilidade operacional do contrato, com submissão da documentação à análise técnica da contabilidade, controladoria interna ou setor financeiro competente do Município;
- Requer que seja concedido o efeito suspensivo ao presente Recurso, nos termos do Art. 168 da Lei nº 14.133/2021, até o julgamento definitivo pela Autoridade Superior;

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, contudo, mantiveram-se inertes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

1) DA ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE HALF BENEFÍCIOS LTDA E PENALIDADES APLICADAS A ELA POR OUTROS ENTES PÚBLICOS

Afirma a recorrente:

No ponto da aceitabilidade da proposta, o art. 59 dispõe que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração e, o § 2º do mesmo artigo autoriza a realização de diligências para aferição da exequibilidade ou a exigência de sua demonstração pelo licitante.

[...]


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Sem memória de cálculo, sem demonstração da estrutura de remuneração da operação e sem explicitação de como a licitante compatibiliza o desconto ofertado com a limitação objetiva imposta pelo item 6.8 do edital, o ato de aceitabilidade fica desprovido de base técnica suficiente e, por isso, carece de motivação qualificada.

Embora a recorrida tenha optado por não apresentar contrarrazões ao presente recurso, quanto à inexequibilidade da proposta, apresentou contrarrazões aos outros três recursos interpostos no presente processo, oportunidade em que reafirmou a exequibilidade da proposta e o compromisso de executar o objeto pela taxa de -41,10%, conforme abaixo colaciono a título de exemplo:

A proposta apresentada pela HALF BENEFÍCIOS LTDA, com desconto de 41,00%, é plenamente exequível e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021. A viabilidade econômica da proposta decorre da eficiência operacional da HALF BENEFÍCIOS LTDA, de sua capacidade de escala e de suas margens internas, sem que isso implique em qualquer prejuízo à rede credenciada ou à qualidade dos serviços.

[...]

A HALF BENEFÍCIOS LTDA reitera que sua proposta é plenamente exequível e, caso solicitado, possui todos os meios para comprovar a viabilidade de sua execução, sem prejuízo para a Administração ou para a rede credenciada.

Entendo que as contrarrazões apresentadas suprem a diligência requerida pela recorrente, já que a recorrida teve a oportunidade de identificar a inexequibilidade alegada e manifestar-se favorável às alegações recursais, contudo, não o fez, posicionando de forma contrária ao assumir incisivamente o compromisso de executar o objeto pela taxa ofertada.

Ocorre que a recorrente apresentou informações relevantes que são forte indicativo da incapacidade da execução dos serviços, pois, a recorrida foi penalizada por dois entes públicos municipais por inexecução do objeto.


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Diante de tais alegações, abri diligência junto aos entes para certificar a veracidade das informações, o que foi confirmado:



Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 28/01/2026 às 08:59:19

Relação de pessoas físicas ou jurídicas encontradas para o(s) seguinte(s) critério(s) informado(s):

CNPJ: 43091320000107

Apenado: HALF BENEFÍCIOS LTDA ME
CNPJ: 43.091.320/0001-07
Órgão Apenador: 0000000507-PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINOPOLIS
Processo:
Tipo de Art. 156, inciso III da Lei 14.133/21 - impedimento de licitar/contratar
Início: 20/01/2026 Término: 20/01/2028
Observação: Não prestar todos os serviços licitados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas Termo de referência Anexo III do edital de origem e seus anexos

Na decisão final do processo de responsabilização, o Prefeito do Município de Jardinópolis determinou a aplicação da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos em decorrência da comprovação de descumprimento da cláusula 7.1, alínea 'a' do contrato:


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Decisão Final

Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nº 42/2024

Referente às Portarias Municipais nº 540/2024, nº 746/2024 e nº 539/2025

Trata-se de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, instaurado através da Portaria Municipal de nº 540 de 26 de setembro de 2024, e prorrogado pelas Portarias Municipais nº 746/2024 e 539/2025, bem como parecer da Procuradoria Jurídica, para apuração de responsabilidade administrativa da empresa HALF BENEFÍCIOS LTDA ME, CNPJ nº 41.770.808/0001-35, nos fatos contidos no Processo Administrativo 1.244/2024.

[...]

Ante o exposto, acolho como forma de decidir a Decisão Inicial emitida pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, determinando que:

[...]

II - para que seja aplicada à empresa a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de Jardinópolis, com a consequente exclusão da empresa do sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Jardinópolis, **pelo prazo de dois anos**, nos termos previstos no artigo 156, inciso III, e § 4º da Lei Federal 14.133/21, pela infração da alínea "a", subitem 7.1, da cláusula sétima – DAS OBRIGAÇÕES Contrato nº 085010024 e do inciso II do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021

A cláusula 7.1, alínea 'a' do contrato que foi descumprida pela recorrida assim dispõe:

7.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1.

Da Contratada

a) Prestar todos os serviços licitados, de acordo com a proposta oferecida e com as

normas e condições previstas Termo de referência Anexo III do edital de origem e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

O objeto do referido contrato era o mesmo ora licitado por Presidente Kubitschek:


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, incluído fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem/higienização dos veículos que compõem a frota da Prefeitura do Município de Jardinópolis/SP ou de veículos com autorização legal de uso, com implantação, intermediação, administração e operação por meio de sistema informatizado e integrado, via internet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Conforme consta no PNCP, a recorrida foi vencedora do certame no Município de Jardinópolis ofertando taxa no percentual de 35%, ou seja, muito inferior à taxa de -41,10 ofertada no presente certame:

Ordem de classificação: 1 Data do resultado da homologação: 18/07/2024 Situação: Cancelado
CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 43.091.320/0001-07 Consultar sanções e penalidades do fornecedor
Nome ou razão social do fornecedor: HAI FERRAMENTAS LTDA
Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: ME Código do país: BRA
Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não
Quantidade homologada: 0 Valor unitário homologado: R\$ 0,00 Valor total homologado: R\$ 1.170.000,00
Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 35,0000%

Fonte: [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

Também o Município de Pedra Azul de Minas aplicou a penalidade de suspensão do direito da recorrida contratar com o ente por descumprimento de obrigação contratual.

Na decisão final, o Prefeito do Município esclareceu os motivos pelos quais a penalidade foi aplicada:

No caso em questão, observa-se que o procedimento transcorreu respeitando todos os trâmites legais, ensejando na necessária efetivação do contrato dos serviços pretendidos.

Dos termos do Processo Licitatório em análise, é possível extrair o seguinte:

- a) O objeto do certame exige a “implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com a utilização de dispositivos denominados TAG’S (ETIQUETA) com tecnologia RFID ou similar”;


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

- b) No edital, na cláusula 4.1., se tem a seguinte determinação: “A CONTRATADA disponibilizará acesso ao CONTRATANTE um sistema de controle de frotas”;
- c) Ainda no edital, na cláusula 6.4.36., se tem a seguinte determinação: “Cada veículo terá uma etiqueta denominada TAG com tecnologia RFID (Radio – Frequency Identification) / NFC (Near – Field Communication) ou equipamento similar, devendo a contratada garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana”;
- d) Ainda no edital, na cláusula 6.4.37., se tem a seguinte determinação: “O sistema deverá possuir funcionalidade que permita a configuração para que os pré-orçamentos sejam iniciados através do POS (Point of Sale), através da etiqueta denominada TAG com tecnologia de aproximação (RFID ou NFC), para inicialização da operação de orçamentos, assim o Município de Serra Azul de Minas possuirá garantia que o veículo irá se encontrar no estabelecimento credenciado”.

09/09/2024

A partir destas determinações editalícias, é possível perceber a importância da etiquetagem dos veículos pertencentes à frota do Município, sendo certo que o não fornecimento delas caracteriza o não preenchimento do objeto do certame e, conseqüentemente, desagua no descumprimento do contrato firmado, colocando em risco toda a higidez dos serviços contratados, gerando riscos e possíveis prejuízos à Administração Pública Municipal.

Conforme indicado alhures, a empresa HALF BENEFÍCIOS LTDA não estava cumprindo com a integralidade dos serviços prestados, uma vez que deixou de fornecer as etiquetas, circunstância grave, que pode ter gerado conseqüências ao Município.

[...]



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que a empresa HALF BENEFÍCIOS LTDA descumpriu o contrato firmado com esta municipalidade ao não fornecer as etiquetas necessárias, razão pela qual **DECIDO** pela sua **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serra Azul de Minas por 2 (dois) anos, mantendo a vigência do contrato com ela pactuado até o seu termo final, sendo extremamente necessária a realização das diligências supramencionadas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Serra Azul de Minas/MG, 24 de outubro de 2024.

Leonardo do Carmo Coelho
Prefeito Municipal de Serra Azul de Minas/MG

Leonardo do Carmo Coelho
PREFEITO MUNICIPAL
MASP: 083711-2 PMMG

Observo que a recorrida deixou de cumprir obrigação que possibilitaria a fiscalização dos veículos que passariam pela manutenção, resultando na impossibilidade de verificação automática dos orçamentos prévios, se tratando de inadimplemento grave.

A Lei nº 14.133/2021 expressamente prevê que deverão ser observados os princípios da EFICIÊNCIA e da EFICÁCIA, ou seja, a administração não deve contratar o menor preço a qualquer custo, mas sim, conjugar os princípios para assegurar a contratação da MELHOR proposta:

"Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da EFICIÊNCIA**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da EFICÁCIA**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (gn)

Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Para assegurar a contratação da MELHOR proposta, evitando inexecução contratual, cabe à administração avaliar, inclusive, o desempenho contratual prévio dos licitantes.

In casu, restou comprovado que a recorrida não tem conseguido executar plenamente os contratos que celebra, implicando prejuízos para a Administração Pública.

O objeto do presente processo é a manutenção da frota municipal, se tratando de serviço indispensável para a adequada prestação de serviços públicos primordiais para os cidadãos, portanto, a Administração deve cercar-se de segurança para evitar que durante a execução do contrato ocorram inadimplementos que retardem ou até impeçam a execução do objeto.

As penalidades sofridas pela recorrida reforçam indícios de inexequibilidade da atual proposta, pois, restou comprovado que tem apresentado incapacidade para executar o objeto até quando cobra taxa administrativa em percentual inferior à ora proposta.

Deste modo, o princípio da economicidade não deve ser elevado ao patamar de PRIORITÁRIO dentre os demais princípios, pois, se assim fosse, seria inócua a expressa inclusão no texto da Lei quanto à observância dos princípios da EFICIÊNCIA e EFICÁCIA.

Assegurar a contratação da MELHOR proposta é o que a Lei 14.133/2021 objetiva, pois, priorizou a essência sobre a forma, visando o atendimento do interesse público para reduzir a situação catastrófica de eventual paralisação da frota municipal, o que comprometeria o ano letivo e a vida dos cidadãos, com a impossibilidade de transporte dos alunos e circulação das ambulâncias e veículos da saúde.

Corroborando com o exposto, destaco posicionamento exarado pelo TCEMG ao julgar o processo nº 1174367:

“Além disso, não pode ser ignorada a informação constante dos autos de que a denunciante já fora inadimplente em contrato anteriormente firmado com o próprio órgão licitador,


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

circunstância que agravou sobremaneira a insegurança quanto ao cumprimento das obrigações avençadas. Tal antecedente revela não apenas a fragilidade da proposta apresentada, mas também a existência de comportamento reiterado que desaconselharia sua contratação, em respeito ao princípio da eficiência e à proteção do interesse público. É imperioso destacar que a proposta mais vantajosa nem sempre se confunde com a proposta de menor preço. A vantajosidade deve ser compreendida em sentido amplo, abrangendo a viabilidade econômica, a qualidade da execução e a garantia de atendimento às finalidades contratuais. Assim, a adjudicação de propostas inexequíveis compromete não apenas a eficiência administrativa, mas também a legalidade e a isonomia entre os licitantes, por permitir que participantes apresentem ofertas que, na realidade, não correspondem à capacidade de execução do objeto. Cabe à Administração zelar pela verificação da exequibilidade das propostas, sobretudo quando os valores apresentados destoem significativamente do mercado ou do orçamento estimativo. O descumprimento desse dever de diligência pode implicar responsabilização do gestor público por eventual dano ao erário, configurando falha no mister de planejamento e condução regular do certame. Com efeito, ao aceitar propostas inexequíveis — notadamente de empresas que já possuam histórico de inadimplência e que não comprovem adequadamente a viabilidade de seus preços — a Administração assume os riscos de paralisação contratual, aumento de custos e comprometimento da prestação do serviço público, em patente violação ao princípio da proposta mais vantajosa e ao dever de eficiência, norteadores da atividade administrativa. Dessarte, considerando os fundamentos robustos que lastrearam a desclassificação da denunciante, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e busca da proposta mais vantajosa, julgo improcedente a denúncia." (TCEMG – Denúncia – Processo nº 1174367 – Rel. CONS. em exercício Hamilton Coelho – Segunda Câmara – 07/10/2025) (gn)

Nesse diapasão, embora as penalidades aplicadas à recorrida não a impeçam de participar do certame deflagrado pela Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, não posso fechar os olhos ao que a Lei 14.133/2021 determina e a situação fática que se apresenta, sendo minha responsabilidade buscar a contratação da MELHOR proposta, o que nem sempre pode ser assegurado pelo menor preço, motivo pelo qual, entendo que a decisão que classificou a proposta da recorrida para o lote 1 deve ser reformada.


Silvério Izanam de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

A inexecuibilidade da proposta de preços é patente, tendo em vista que o valor máximo que poderá cobrar das credenciadas é de 7,5% de taxa, o que a levaria a arcar com um desconto de mais de -33% (diferença entre a taxa de administração e a taxa dos credenciados), sobre o valor de mercado das peças e serviços prestados ao Município, jogando por terra o caráter competitivo do certame, fazendo com que os prestadores de serviços e fornecedores incluam nos seus custos a referida taxa, gerando sobrepreço no faturamento, o que não será tolerado por essa Administração.

Corroborando com o exposto, destaco jurisprudência do TCEMG:

*"DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, QUARTEIRIZAÇÃO. EXIGÊNCIA DE EXTENSA REDE DE CREDENCIADOS. TAXA DE GERENCIAMENTO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS. LIMITE MÁXIMO DA TAXA DE CREDENCIAMENTO A SER PAGO SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. TAXA SECUNDÁRIA. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO. 1. É regular a exigência editalícia de rede de credenciados do contratado, que abrange estabelecimentos conveniados em determinados municípios, desde que em número razoável e com prazo hábil para o credenciamento de novos fornecedores por parte do licitante. **2. A conjugação da Taxa de Administração com a Taxa Máxima de Credenciamento se mostra plausível quando objetiva a obtenção da melhor proposta.** 3. A fixação de limite máximo de taxa secundária, ou taxa de credenciamento, no procedimento licitatório não encontra óbice legal quando objetiva a obtenção da melhor proposta." (TCE-MG - DEN: 1114623, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 12/09/2023) (gn)*

Ao final, ainda requereu a recorrente:

Ato contínuo, requer cópia integral dos presentes autos, inclusive pareceres técnicos, manifestações internas e registros da sessão pública, caso seja indeferido o presente recurso administrativo para adoção das medidas cabíveis nas esferas administrativas e judicial.


Silvério Izaham de Oliveira
PREGOEIRO MUNICIPAL
Matrícula: 0751



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

Informo que a integralidade do processo licitatório está disponível no site oficial do Município (link de acesso: <https://pk.mg.gov.br/site/index.php/documents/pregao-eletronico-7-2026-registro-de-precos-de-servicos-de-implantacao-e-operacao-de-gerenciamento-de-frotas-para-manutencao-preventiva-corretiva-e-abastecimento/>) como também no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP (link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/editais/17754185000122/2026/9>).

Pelo exposto, conheço do recurso para, no mérito, julgá-lo procedente e declarar a inexecutabilidade da proposta apresentada para o lote 1 pela licitante **HALF BENEFÍCIOS LTDA**.

Em decorrência da presente decisão, de ofício, declaro a inexecutabilidade da proposta da licitante **BENEFLEET GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, classificada em segundo lugar para o lote 1, tendo em vista ter ofertado proposta de -41%, portanto, equivalente ao apresentado pela primeira colocada.

Submeto a decisão à autoridade superior.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek/MG, 27 de abril de 2026.

SILVÉRIO IZANAM DE OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

Silvério Izanam de Oliveira

PREGOEIRO MUNICIPAL

Matrícula: 0751



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 9/2026

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Insatisfeita com o resultado do certame, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA** interpôs recurso contra a decisão que classificou a proposta apresentada pela empresa **HALF BENEFÍCIOS LTDA** por entender que a proposta é inexequível já que em percentual desproporcional à taxa máxima que poderá cobrar das credenciadas, bem como, diante das penalidades sofridas pela recorrida aplicadas por outros entes públicos.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, contudo, mantiveram-se inertes.

Passo à análise das questões arguidas:

A inexequibilidade da proposta, conforme posicionamento pacífico da jurisprudência, possui presunção relativa, pois, é a licitante que pode dizer se tem capacidade de executar o objeto pelo valor proposto, bem como o principal objetivo das licitações é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Embora a recorrida tenha aberto mão do direito de apresentar contrarrazões ao presente recurso, o fez em relação aos demais recursos interpostos no presente processo e reafirmou expressamente que sua proposta é exequível, bem como que possui condições de executar os serviços pela taxa ofertada.

Não obstante, a inexequibilidade da proposta é patente, haja vista que a remuneração das empresas gerenciadoras, em regra, decorre da taxa secundária cobrada dos credenciados e a aplicação dos recursos financeiros até a data de repasse aos credenciados.

Ademais, a recorrente trouxe fato novo ao processo ao informar que a recorrida está suspensa de contratar com o Município de Jardinópolis/SP e com o Município de Serra Azul de Minas/MG, tendo sido penalizada em ambos os entes por inadimplemento de obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: licitacao@pk.mg.gov.br / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

O pregoeiro abriu diligência e certificou a veracidade das informações e concluiu que a confirmação da exequibilidade da proposta da recorrida restou comprometida, pois, há demonstração cabal de inexecução de contratos firmados com outros entes que tinham o mesmo objeto ora licitado.

Concordo com o posicionamento do pregoeiro ao afirmar que *“as penalidades sofridas pela recorrida reforçam indícios de inexecuibilidade da atual proposta, pois, restou comprovado que tem apresentado incapacidade para executar os serviços até quando cobra taxa administrativa em percentual inferior à ora proposta.”*

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões do Pregoeiro e julgo procedente o recurso para declarar a desclassificação da proposta apresentada para o lote 1 pela licitante **HALF BENEFÍCIOS** e, em decorrência da presente decisão, de ofício, declaro a inexecuibilidade da proposta da licitante **BENEFLEET GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, classificada em segundo lugar para o lote 1, tendo em vista ter sido ofertada no percentual de -41%, portanto, equivalente ao apresentado pela primeira colocada.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 4 de maio de 2026.


CLAUDIO PEDRO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos